



CREDENCIAMENTO: 2026/00001

OBJETO: Credenciamento de empresa pra administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip e senha

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos – PLUXEE-BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

1. **É correto o entendimento que todos os esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas estão sendo publicados no site do IPREJUN? Caso contrário, solicitamos o envio dos documentos.**

Sim. Todos os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, estão sendo publicados no site do IPREJUN e no Sistema Compra Aberta.

2. **Solicitamos, por gentileza, o envio do link do site onde estão sendo publicados os andamentos desse processo.**

Os andamentos do processo podem ser acompanhados pelos seguintes canais:

- **Site do IPREJUN:** <https://iprejun.sp.gov.br/N/licitacoes> – Credenciamento nº 01/2026.
- **Sistema Compra Aberta:** <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/licitacoes/> – selecionar a Unidade Compradora "IPREJUN" e a Situação "Recebendo Propostas".

3. **Qual é a data final de envio dos documentos de credenciamento para participação da primeira janela de votação/escolha dos beneficiários?**

Conforme previsto no item 8.30 – **Cronograma** – do Termo de Referência, anexo ao Edital, o prazo final para o envio dos documentos de credenciamento, visando à participação na primeira janela de votação/escolha dos beneficiários, é de **15 (quinze) dias úteis** contados da publicação do Edital, encerrando-se em **31/07/2026**.

4. **Qual o atual fornecedor e a taxa de administração?**

Atualmente, o fornecedor é a empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA. O contrato foi firmado em 2021, com taxa administrativa negativa de 7,71%.

5. **Qual o regime de contratação dos colaboradores do IPREJUN, celetistas ou estatutários?**

Os colaboradores do IPREJUN são vinculados ao regime estatutário.

6. **O IPREJUN possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?**

O IPREJUN não é inscrito no PAT.

7. **O IPREJUN utiliza os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?**

O IPREJUN não é inscrito no PAT, portanto não utiliza seus incentivos fiscais.



8. Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

Não há nenhuma previsão de desconto no benefício do trabalhador. De acordo com a Lei Municipal 6675/2006, todos os servidores ativos que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês fazem jus ao benefício. O crédito é mantido nos afastamentos por:

- Férias regulamentares ou férias prêmio;
- Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Licença para tratamento de saúde do servidor (atestado médico);
- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- Licença gestante (maternidade);
- Afastamento por casamento, falecimento de familiar ou doação de sangue (conforme art. 55 do Estatuto dos Funcionários Públicos);

9. O IPREJUN possui Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Não, o IPREJUN possui imunidade tributária.

10. Qual a data estimada da implantação dos cartões?

Conforme previsto no item 8.30 – **Cronograma** – do Termo de Referência, anexo ao Edital, o período estimado para a implantação dos cartões será de **01/10/2026 a 31/10/2026**.

11. Qual a data prevista para início da vigência contratual?

A vigência contratual terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço.

12. Qual a data estimada de disponibilização do primeiro crédito?

A data estimada para a disponibilização do primeiro crédito é **30/10/2026**.

13. Qual a data estimada de assinatura do instrumento contratual?

A data estimada para a convocação dos credenciados para assinatura dos instrumentos contratuais será no período de **23/09/2026 a 30/09/2026**.

14. O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários do IPREJUN, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal 11.678/23 e da Portaria 1.707/24?

O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages). Os links para essas páginas serão divulgados pela CONTRATANTE / CREDENCIANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a validação do material apresentado, através dos canais de divulgação já informados no item 2.

15. Considerando o item 5.3.1.5 do Termo de Referência, que a dispõe sobre a rede credenciada, e considerando que a obrigação de apresentar a rede credenciada constitui o núcleo do objeto em questão, e não meros deveres contratuais sem correlação à plena utilização do benefício e às necessidades essenciais dos colaboradores do IPREJUN.

Tendo em vista a relevância da rede de credenciamentos como essencial para a prestação de serviços de benefício (alimentação), pergunta-se: qual o momento de apresentação da rede credenciada?

De acordo com o item 13 do edital, no momento da solicitação de credenciamento, a empresa deverá apresentar o Requerimento constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação e da declaração quanto à rede credenciada, ou ainda, pode declarar que possui a capacidade de credenciar os referidos estabelecimentos até a data de corte definida no item 8.1 do Termo de Referência, ou seja, dentro do prazo concedido para o credenciamento de interessados (31/07/2026).

16. Em credenciamentos dessa natureza, é comum, embora incompatível com o ordenamento jurídico e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que empresas concorrentes busquem oferecer vantagens financeiras aos beneficiários, como "crédito extra", "bônus de boas-vindas" ou benefícios equivalentes, com o propósito de influenciar a escolha dos empregados. Na prática, tais condutas configuram mecanismo de indução da vontade dos beneficiários, comprometendo a lisura do procedimento e afrontando as regras de prevenção à corrupção e de integridade nas contratações públicas.

Convém ressaltar que a observância de padrões éticos e de integridade constitui pressuposto inerente às contratações públicas, impondo a vedação à concessão ou ao recebimento de vantagens econômicas capazes de influenciar a decisão dos beneficiários ou comprometer a imparcialidade do procedimento. Assim, a oferta de presentes, bonificações, créditos extras, bônus de boas-vindas, doações ou quaisquer benefícios de natureza econômica por empresas interessadas na contratação mostra-se incompatível com os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da integridade administrativa, por criar ambiente de favorecimento indevido e concorrência desleal.

Adicionalmente, tais condutas, ainda que apresentadas como incentivos vinculados ao benefício, possuem natureza corruptiva e afrontam os princípios da moralidade, da isonomia e da integridade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que as tem reconhecido como indevidas por representarem valores alheios ao repasse contratual.

Vide: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentId?IdFile=55f48371-c25e-46d4-9b76-469e41121c79>

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos julgados TC-014847.989.23-3 e TC-010631.989.25-8, reconheceu que a concessão de bônus, créditos extras ou vantagens financeiras produz efeitos equivalentes à antiga taxa de administração negativa, por representar benefício econômico custeado pela operadora e alheio ao valor contratualmente repassado pela Administração.



Vale lembrar que, na sistemática da taxa negativa, a nota fiscal era emitida em valor inferior ao efetivamente disponibilizado aos beneficiários, sendo a diferença suportada pela própria operadora. Dessa forma, o crédito disponibilizado no cartão possuía duas origens distintas: uma parcela proveniente do ente público e outra custeada pela empresa contratada para compensar o deságio ofertado. Essa prática foi vedada pela Lei nº 14.442/2022, que passou a exigir que o valor creditado aos beneficiários corresponda integralmente aos recursos públicos destinados à contratação.

No julgamento do TC-014847.989.23-3, o TCE/SP concluiu que a concessão de "bônus", "crédito extra" ou vantagens semelhantes produz resultado equivalente ao da taxa negativa, uma vez que gera pagamento inferior ao efetivamente disponibilizado aos beneficiários.

Em síntese, não há vantagem financeira sem correspondente custo econômico. Benefícios aparentemente gratuitos acabam sendo suportados, direta ou indiretamente, pela cadeia de contratação, comprometendo a integridade do certame, a isonomia entre os participantes e a correta destinação dos recursos públicos.

Considerando que, em consulta ao Código de Ética da IPREJUN (<http://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/legislacao/1646399554.pdf>) e ao, consta a vedação ao pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, e receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores, e considerando que as empresas participantes deste credenciamento possuem interesse direto em contratar com a IPREJUN, é correto compreender que a oferta de créditos extras, bônus de boas-vindas, valores adicionais ou quaisquer outras vantagens econômicas custeadas pelas próprias operadoras aos beneficiários caracteriza vantagem de caráter comercial apta a influenciar a manifestação de preferência dos empregados, especialmente por representar benefício concedido por empresa interessada na contratação?

Diante desse cenário, é correto considerar que a oferta de créditos extras, bônus de boas-vindas, benefícios financeiros ou quaisquer outras vantagens econômicas ou de serviços adicionais destinadas a influenciar a escolha dos beneficiários será vedada no âmbito deste credenciamento, por afrontar não apenas os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da integridade administrativa, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, mas também as disposições previstas nos normativos internos da própria IPREJUN, que vedam o oferecimento de brindes e vantagens de qualquer espécie capazes de interferir na tomada de decisão ou gerar favorecimento indevido?

Sim, é correto. No entanto é importante destacar que o Decreto nº 11.678/2023 alterou o Decreto nº 10.854/2021 para prever que a contratada (facilitadora do benefício) pode oferecer à empresa contratante ações diretamente voltadas à promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional do trabalhador. O termo "auxílio nutricional" não se confunde com crédito em dinheiro, mas sim com programas e ferramentas de apoio à alimentação adequada e saudável.

O que pode ser enquadrado:

- Consultoria e Acompanhamento Nutricional: Plataformas ou aplicativos que disponibilizem atendimento direto com nutricionistas (telemedicina nutricional) para avaliação e elaboração de cardápios.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- Ferramentas de Educação Alimentar: Aplicativos de orientação nutricional, leitores de rótulos de alimentos e calculadoras de ingestão calórico-nutricional.
- Workshops e Treinamentos: Palestras e programas educativos focados em reeducação alimentar, combate à obesidade e hipertensão no ambiente corporativo.

Requisito Obrigatório:

Essas ferramentas devem ser custeadas pela própria empresa fornecedora/credenciada como valor agregado, sem repasse de recursos financeiros à contratante ou aos usuários, devendo estar estritamente vinculadas à temática da nutrição e saúde alimentar.

A proibição expressa pela Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 11.678/2023 atinge única e exclusivamente os mecanismos de retorno financeiro (rebate, taxa negativa à contratante e cashback ao beneficiário). As ferramentas de apoio nutricional e programas de saúde não violam a lei, pois configuram prestação de serviços não pecuniários corporativos. Esse entendimento também foi manifestado nos esclarecimentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (disponível em <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentId?IdFile=55f48371-c25e-46d4-9b76-469e41121c79>), a seguir destacado:

Não se pode confundir, no entanto, com descontos em estabelecimentos vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, por exemplo, que apesar de oferecerem certo benefício, não são suficientes para interferir na opção pessoal de cada servidor.

Angie de Araujo

Agente de Contratação/Pregoeira